

## CONTRATO CL Nº 008/2016

**DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA RELACIONAMENTO ENTRE A AGIR, PRESTADORES DE SERVIÇOS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM ACESSO PELA INTERNET E POR APLICATIVOS PARA SMARTPHONES COM SISTEMAS IOS E ANDROID.**

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RICARDO LIMA GONÇALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado/empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 22.055.914/0001-92, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Araucária, nº 609, Bairro Velha, neste ato representada pela sua titular o Senhor **RICARDO LIMA GONÇALVES**, portador da cédula de identidade nº 118330836, emitida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SECC/RJ), inscrito no CPF sob nº 104.487.287-02, que também subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela **CONTRATADA** o desenvolvimento de plataforma digital para relacionamento entre a **AGIR**, prestadores de serviços e usuários dos serviços de saneamento básico, com acesso pela internet e por aplicativos para smartphones com sistemas IOS e Android.

§ 1º O plano de trabalho para desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência será dividido em 4 (quatro) etapas:

1ª) Versão de protótipo (versão Alpha) que contará com as funcionalidades básicas do projeto. Esta versão deverá ser acessada no servidor de desenvolvimento para teste de funcionalidades e por aplicativo Android.

2ª) Versão Beta, que deverá ser desenvolvida para utilização por aplicativo Android.

3ª) Versão para lançamento, com suporte na plataforma web por aplicativo Android, com versão Beta do aplicativo IOS.

4ª) Versão final, após a aprovação da versão de lançamento.

§ 2º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2016, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

| VERSÃO     | ETAPA | PRAZO   |
|------------|-------|---|
| Alpha      | 1ª    | 30 (trinta) dias após contratação do objeto             |
| Beta       | 2ª    | 30 (trinta) dias após a aprovação da Versão Alpha       |
| Lançamento | 3ª    | 15 (quinze) dias após aprovação da Versão Beta          |
| Final      | 4ª    | 15 (quinze) dias após aprovação da Versão de Lançamento |

§ 3º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§ 4º O pagamento pela prestação dos serviços de desenvolvimento de plataforma digital para relacionamento entre a AGIR, prestadores de serviços e usuários, com acesso pela internet e por aplicativos para smartphones com sistemas IOS e Android, será feito da seguinte maneira:

- 20 (vinte) % do valor total do objeto, no ato da contratação;
- 20 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão Alpha;
- 40 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão Beta; e
- 20 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão de Lançamento.

§ 5º No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 6º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2016.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só serão liberados os valores após a entrega das etapas previstas no exposto no parágrafo § 4º do item 1.1 deste contrato, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 2º As Notas Fiscais referentes à cada etapa deverão ser encaminhadas aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com o serviço prestado em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º O pagamento do serviço contratado, de acordo com cada etapa de conclusão, será realizado em até 20 (vinte) dias, após a aprovação do Diretor Geral da CONTRATANTE, devendo esta atestar a Nota Fiscal.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços.

§ 5º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega dos serviços, se dará da seguinte forma:

| <b>Etapas de entrega</b> | <b>Remuneração pelo serviço</b>  | <b>Valor</b>         |
|--------------------------|--|----------------------|
| Etapa 1                  | 20 (vinte) % do valor total do objeto, no ato da contratação;              | R\$ 2.700,00         |
| Etapa 2                  | 20 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão Alpha;         | R\$ 2.700,00         |
| Etapa 3                  | 40 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão Beta; e        | R\$ 5.400,00         |
| Etapa 4                  | 20 (vinte) % do valor total do objeto, na entrega da Versão de Lançamento. | R\$ 2.700,00         |
|                          | <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>  | <b>R\$ 13.500,00</b> |

§ 6º A apresentação das notas fiscais de serviço em nome da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a

regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

**4.2** A presente contratação terá a duração de 90 (noventa) dias para conclusão de todas as etapas. O prazo informado será contado a partir da assinatura deste Contrato entre as partes, devendo seguir o cronograma de trabalho estabelecido no Termo de Referência, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Direção Geral da AGIR

**4.3** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

**III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

**V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

**VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;

**IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;

**X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;

**XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e

**XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei n°. 8666/93.

**II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei n°. 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta, cujo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade da AMMVI e apresenta-se suficiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 01 de novembro de 2016.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral

**- CONTRATANTE -**

Empresa **RICARDO LIMA GONÇALVES ME** (CNPJ nº 22.055.914/0001-92)

**CONTRATADA**

**RICARDO LIMA GONÇALVES**

Titular/Representante legal – CPF nº 104.487.287-02

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**

Agente Administrativo

CPF nº 071.611.199-36

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-69